

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Alteração das Instalações da Carmonti – Indústria de Carnes do Montijo, SA
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Alínea f) do ponto 7 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	alínea b) i), nº 3, Artigo 1º
Localização (freguesia e concelho)	União de freguesias do Montijo e Afonsoeiro, no concelho do Montijo
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não aplicável.
Proponente	Carmonti - Indústria de Carnes do Montijo, SA
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

	DESCRIÇÃO DO PROJECTO
Descrição sumária do projeto	<p>1. Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>O objetivo da Carmonti – Indústria de Carnes do Montijo, SA, é a regularização da atividade industrial face à capacidade de produção instalada. Atualmente, a laboração da unidade industrial é de 45 ton/dia de carcaças de suínos, ou seja, 30 % da capacidade já instalada. A capacidade instalada é de cerca de 150 ton/dia.</p> <p>2. Localização</p> <p>O projeto localiza-se na União de freguesias do Montijo e Afonsoeiro, no concelho do Montijo, distrito de Setúbal, mais concretamente na localidade do Seixalinho, a Sul do Samouco e a Este do Montijo, na Estrada do Seixalinho.</p> <p>A área envolvente das instalações é caracterizada pela presença da atividade industrial, atividade aeroportuária, ocupação habitacional e ocupação agrícola.</p> <p>O tecido urbano na zona apresenta uma área bastante reduzida de ocupação na área</p>

de estudo, verificando-se a cerca de 870 m do limite este da propriedade da instalação o bairro do Seixalinho e a cerca de 1000 m daquele limite o bairro da Caneira. A norte da instalação encontra-se ainda o bairro do Samouco com início a cerca de 1100 m do limite da propriedade. Relativamente à área urbana da cidade do Montijo, esta localiza-se a cerca de 1440 m a oeste do matadouro. A cerca de 200 m, a oeste da instalação, existe a Base Aérea do Montijo.

O acesso principal à instalação, desde as principais artérias de distribuição viária (IC32/A33) é assegurado pela Via Circular Externa do Montijo, pela EM501 e pela Estrada do Seixalinho. Este circuito rodoviário serve toda a área industrial onde se localiza o projeto. A estrada do Seixalinho é o principal acesso da cidade do Montijo ao Cais do Seixalinho, local de embarque de transporte fluvial da Transtejo.

3. Conteúdo do Projeto

O matadouro da Carmonti, a laborar desde 2016, dedica-se ao abate de suínos e à produção e comercialização de carne (fresca e congelada) e de outros produtos transformados tais como espetadas, chouriço, linguiça, paio, painho, farinheira, morcela, bacon, torresmos, entre outros produtos.

Atualmente o matadouro possui uma capacidade de cerca de 45 t/dia de carcaça e uma capacidade de 25 t/dia quer no fabrico de transformados de carne quer na transformação de subprodutos (SPOAT 3).

Em consequência da automatização da linha de arrefecimento rápido e da implementação de novos processos tecnológicos de desmancha, o matadouro passará a possuir uma capacidade de abate de 150 t/dia de carcaça, mantendo-se, no entanto a capacidade de fabrico de transformados de carne e de transformação de subprodutos (25 t/dia).

No futuro e com o objetivo de produzir energia térmica e elétrica de autoconsumo, através do aproveitamento dos resíduos orgânicos gerados nas instalações, o proponente prevê instalar uma central de produção de biogás, prevendo-se vir haver a transformação de 15 t/ano de subprodutos de origem animal de categoria 2 (SPOA Cat 2) e a valorização de cerca de 75 t/ano de resíduos orgânicos.

A área total de implantação do matadouro da Carmonti é de cerca de 1,775 ha, numa propriedade cuja área é de 7,7ha.

A área de implantação é ocupada pelo edifício principal do matadouro, escritórios, edifício de transformados e outras edificações de apoio à atividade. A Sul do terreno localizam-se a Portaria e uma casa de apoio e a Nordeste a Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI).

Atenta a informação constante no EIA, o processo produtivo e respetivas atividades do matadouro da Carmonti, incidem sobre a receção de suínos para abate, de matéria-prima subsidiária e matérias para a digestão anaeróbica.

Relativamente à receção de suínos, estes são encaminhados para a linha de abate, unidade de desossa e desmancha de carne, seguindo-se o embalamento e expedição de carnes frescas, refrigeradas e congeladas; no decurso deste processo produtivo, são gerados subprodutos orgânicos, nas secções de abate, de desossa e desmancha, os quais são encaminhados para a Unidade de Tratamento de Subprodutos (UTS) - SPOA Cat 3.

Na receção de matéria-prima subsidiária, esta é encaminhada para a secção de fabrico de preparados e transformados de carne (nesta secção é também rececionada matéria proveniente do processo anterior, designadamente da atividade de desossa e

desmancha de carne) seguindo-se o embalamento e expedição de preparados e transformados de carne; neste processo, em particular na atividade de fabrico de preparados e transformados de carne, os subprodutos são gerados são encaminhados para a UTS - SPOA Cat 3.

Na UTS os subprodutos são transformados em farinha e gordura Cat 3.

No processo de receção de matéria para a digestão anaeróbica, ciclo produtivo que acontecerá aquando da construção da Central de Produção de Biogás, a qual é proveniente, tanto da atividade do matadouro da Carmonti designadamente da atividade excedida na linha de abate, como do exterior à unidade da Carmonti, proceder-se-á ao armazenamento dos produtos para digestão anaeróbica e posterior tratamento, cuja finalidade é a produção de eletricidade e água quente para consumo próprio do matadouro da Carmonti e produção de lamas para compostagem.

Relativamente ao regime de laboração atual do matadouro da Carmonti, é de 30 % da produção máxima já instalada (150 t/ano).

O matadouro da Carmonti emprega atualmente 210 trabalhadores. Futuramente, com a laboração nos 100% da capacidade instalada, é expectável, de acordo com a informação disponível no EIA, a afetação de 230 trabalhadores.

O matadouro da Carmonti funciona em dias úteis, no horário das 8:00 h às 19:00 h, durante 252 dias por ano, com 2 turnos diários. Quando produção atingir a capacidade máxima instalada, a empresa prevê adotar um horário de funcionamento das 05:00 h às 22:00 h, em dias úteis, com 3 turnos diários.

Relativamente ao projeto associado – central de produção de biogás – o objetivo é produzir energia elétrica e térmica, cuja matéria-prima são os resíduos orgânicos nas instalações do matadouro da Carmonti bem como a receção de resíduos vindos do setor. Trata-se de uma solução para a gestão sustentável dos resíduos orgânicos produzidos e minimizar a dependência dos consumos energéticos.

De acordo com o EIA, a referida central terá a capacidade para a receção e armazenamento (ainda antes do processamento) de matéria-prima, de 84 ton/dia e 80/ton, respetivamente,

A composição da central disporá de uma zona coberta preparada para receção e armazenamento temporário (receção de matéria), de uma zona coberta para tratamento das matérias de acordo com a especificidade de cada produto recebido (tratamento e preparação para digestão), de uma zona descoberta composta por tanque anaeróbio e sistemas de apoio à digestão (digestão anaeróbia), de uma zona coberta onde se separa o digestato da lama de digestato e se desumidifica o biogás (tratamento do digestato e biogás) e de um contentor metálico onde está instalado um motor de cogeração a produzir energia elétrica e térmica para consumo próprio do matadouro (cogeração).

No que respeita à receção e armazenamento de matérias, a central de produção de biogás irá receber quatro tipo de produtos, designadamente: estrume e chorume (Regime Jurídico da Atividade Pecuária - Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho); cadáveres e subprodutos de animais (SPOA Cat 2: RE 1.069/2009 e RE 142/2011); lamas de flotação de ETAR (Regime Jurídico da Utilização Agrícola de Lamas de Depuração - Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro); e, resíduos orgânicos de origem vegetal (Regime Geral de Gestão de Resíduos - Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro).

<p>Síntese do procedimento</p>	<p>Em 19 de setembro de 2017, a iniciou-se o referido procedimento, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e respetivo projeto pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), enquanto entidade licenciadora da atividade de extração mineral.</p> <p>Em 27 de outubro de 2017, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. Foi concedido o prazo limite para entrega dos citados elementos na Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), o dia 30 de novembro de 2017. Posteriormente, o proponente solicitou a prorrogação do prazo para a entrega dos elementos adicionais até 15 de janeiro de 2018, o qual foi aceite pela AAIA.</p> <p>Em 25 de janeiro de 2018, e após entrega dos elementos adicionais na forma de Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico reformulado, foi declarada a conformidade sobre o conteúdo do EIA, a qual foi comunicada ao proponente em 31 de janeiro de 2018.</p> <p>Após a promoção, publicitação e divulgação efetuada pela AAIA, deu-se início à consulta pública, nos termos instituídos pelo artigo 15.º do RJAIA, a qual decorreu num período de 30 dias úteis (entre 1 de fevereiro de 2018 a 14 de março de 2018;</p> <p>Em 2 de fevereiro de 2018, face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades externas à CA cujas competências e conhecimento técnico o justificam, nomeadamente à Câmara Municipal de Alcobaça (CMA), à Associação Portuguesa dos Industriais dos Mármore, Granitos e Ramos Afins (ASSIMAGRA), à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT) e à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).</p>
---------------------------------------	--

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, detentoras de conhecimento relevante, face à tipologia do projeto, designadamente: Instituto da conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Ministério da Defesa Nacional/Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN); Eletricidade Distribuição (EDP); Câmara Municipal do Montijo e Aeroportos de Portugal (ANA); e, Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). Das entidades atrás mencionadas, apenas as últimas duas não se pronunciaram.</p> <p>Seguidamente, procede-se, de forma sucinta, à súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos pareceres recebidos na Autoridade de AIA, os quais constam no Anexo III, do presente parecer.</p> <ul style="list-style-type: none"> • ICNF – refere que nada tem a opor ao projeto de regularização das instalações do Centro de Abate de Suínos, que prevê, a médio prazo, como projeto associado, a construção de uma Central de Produção de Biogás. Para o efeito, emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento da legislação relativa à proteção do sobreiro e da azinheira, ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro e ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios; • ANA – refere que a principal preocupação prende-se com a proximidade do matadouro da Carmonti à base aérea do Montijo, podendo a sua atividade vir a afetar negativamente o novo aeroporto em fase de projeto. Todavia, desde de que sejam assegurada a legislação ambiental aplicável, tal como preconizado no EIA, esta entidade considera que não se vislumbra a
--	---

	<p>existência de impactes significativos que possam vir a afetar a atividade do novo aeroporto;</p> <ul style="list-style-type: none"> • EDP – refere que não existem quaisquer objeções à conclusão do processo de AIA, desde que sejam as servidões impostas pelas infraestruturas da Rede de Serviço Público (RESP), de Média Tensão (ST15-25-02-07-02) existentes no local, respeitadas as distâncias regulamentares de segurança, imposta pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro. Refere, ainda, que eventuais alterações às redes RESP terão que ser solicitadas à EDP Distribuição. • DGRDN – a apreciação desta entidade incidiu sobre o projeto associado, a Central de Produção de Biogás, tendo referido que, com base no Decreto n.º 42090, de 7 de janeiro de 1959, a área de implantação do mencionado projeto associado, encontra-se abrangido pela Zona D “Horizontal”, pelo que devem ser observadas as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> ✓ salvaguardada a segurança da operação aérea, através do acondicionamento da produção de fumos; ✓ na execução do projeto, a eventual utilização de meios elevados carece de parecer da Força Aérea; e, ✓ remissão, àquela entidade, do projeto final da Central de Produção de Biogás.
--	--

<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>Considerando que o Projeto se enquadra na alínea f) do n.º 7, caso geral, do Anexo II, do RJAIA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 20 de agosto de 2018 e o seu termo no dia 28 de setembro de 2018.</p> <p>Assim, no âmbito do processo de CP foi recebida uma participação, apresentada pelo cidadão André Francisco, a qual é concordante com o projeto, considerando tratar-se de uma indústria chave para a manutenção do setor primário em Portugal, setor que considera importante que o país trabalhe para ser autossuficiente.</p>
--	--

	<p>Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa</p> <p>Nos termos do PROTAML o local do projeto está inserido no Modelo Territorial, em Área de dispersão urbana a controlar. Situa-se na Unidade Territorial 9 – Espaço de Transição Nascente. O projeto não abrange elementos da Rede ecológica metropolitana.</p> <p>No PROTAML são estabelecidas determinações e orientações para a elaboração de instrumentos de planeamento territorial, não sendo deste modo aplicáveis ao projeto em concreto mas num âmbito mais vasto de planeamento (PMOT), não constando determinações específicas em Área de dispersão urbana a controlar, para o projeto em apreciação.</p> <p>O PROTAML estabelece que para Unidade territorial n.º 9 a Orientação Territorial 1.3.9.5 — Orientar e incentivar os novos tipos de oferta na produção de espaço urbano e as dinâmicas da procura, integrando os princípios de qualidade ambiental e urbanística pretendidos para esta unidade territorial. Deste modo, para garantir o cumprimento da referida Orientação Territorial, importa que o projeto das Alteração</p>
--	---

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes

das Instalações Existentes do Matadouro, cumpra o PDM e a demais legislação aplicável designadamente em termos ambientais.

Neste âmbito, entende-se que o presente projeto não colide com as orientações estratégicas do PROTAML para o local.

Plano Diretor Municipal do Montijo

Face ao PDM, conforme a Resolução de Conselho de Ministros 15/1997, publicada a 1 de fevereiro de 1997, alterada pelo Aviso n.º 1076/2015 de 29 de janeiro de 2015, retificado pela Declaração de retificação n.º 253/2015 de 8 de abril de 2015, verifica-se o seguinte:

1. Espaço industrial, categorias de espaços industriais e normas gerais a observar (artigo 21.º, 22.º e 24.º)

Verifica-se o não cumprimento dos n.º 3, 5, 6, 7 do artigo 22.º e dos n.º 3, 5, 6, 7, 8 do artigo 24.º, designadamente:

- Índice de ocupação máximo: 0,30 (AI proposta) 0,50 (AI existente): Não cumpre, na AI proposta, apresenta um índice de 0,32 ($7470\text{m}^2/22980\text{m}^2$) e cumpre na AI existente com 0,42 ($9815\text{m}^2/22865\text{m}^2$).

- Índice de impermeabilização máximo: 0,60 - não cumpre, apresenta um índice global de impermeabilização de 0,79 em Espaço Industrial ($36615\text{m}^2/45845\text{m}^2$). Em AI existente o índice é de 0,94 ($21680\text{m}^2/22865\text{m}^2$). Em AI proposta o índice é de 0,64 ($14935\text{m}^2/22980\text{m}^2$);

- Afastamento mínimo ao limite da frente do lote (a) 10,00 m: Não cumpre.

- Afastamento mínimo ao limite do tardo do lote (b) 5,00 m: Não cumpre.

- Afastamento mínimo ao limite lateral do lote (b) 5,00 m: Não cumpre,

No entanto, verifica-se que no espaço industrial, a maior parte das intervenções existentes é anterior à entrada em vigor do PDM do Montijo.

Relativamente ao índice de impermeabilização, que atualmente se encontra muito ultrapassado, consta-se que o projeto associado, incrementa o índice de impermeabilização, em cerca de 105m^2 .

2. Espaço agrícola, categorias de espaço agrícola e edificação no espaço agrícola (artigo 28.º, 29.º e 31.º)

Verifica-se o não cumprimento da alínea b), i) e j) do n.º 5, do artigo 31.º, designadamente:

- Afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação: Não cumpre, o afastamento mínimo é de 15,3m;

- Área global afeta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas,

não podendo exceder 0,10 da área global da parcela: Não cumpre, tem 0,27 ($8665\text{m}^2/31385\text{m}^2$);

- O disposto nas alíneas a), b) e i) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em

	<p>função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20. (Redação dada pela Declaração de retificação n.º 253/2015)</p> <p>Atento o exposto, verificam-se no n.º 5 do artigo 31.º, incumprimentos do afastamento mínimo (alínea b) ao limite do lote e do índice de pavimentação/impermeabilização (alínea i), imputáveis ao projeto associado.</p> <p style="text-align: center;">3. Categorias de espaço-canal de infraestrutura, Rede municipal de estradas e caminhos, Arruamentos e estacionamentos (artigos 40.º, 42, e 85.º)</p> <p>Verifica-se o não cumprimento do n.º 1 do artigo 85º, designadamente:</p> <p>- Sem prejuízo dos parâmetros que vierem a ser definidos nos planos municipais de ordenamento das unidades operativas de planeamento e gestão, os valores mínimos estabelecidos para os arruamentos e os estacionamentos são os da Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro, pelo que sobre o estacionamento, o projeto não cumpre, tem apenas 27 lugares de estacionamento de pesados e 66 lugares de estacionamento de ligeiros, num total de 93 lugares.</p> <p>Considerando a área de construção de 18714m², seriam necessários pelo menos 37 lugares para veículos pesados e 249 lugares para veículos ligeiros, valores que devem ainda ser acrescidos de 20%. (Ligeiros 1 lugar/75 m² a. c. ind./armaz.; Pesados: 1 lugar/500 m² a. c. ind./armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote).O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público).</p> <p>Assim, em termos de uso nada há a objetar aos usos propostos, em termos de PDM considerando a atividade de matadouro compatível com o Espaço Industrial. Já no que se refere ao projeto associado, a central de produção de Biogás, este será compatível com o espaço agrícola, desde que o instrumento de planeamento municipal mencionado seja adaptado à dinâmica territorial prevista nos Instrumento de Gestão Territorial.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Atento o projeto de Alteração das Instalações da Carmonti – Indústria de Carnes do Montijo, SA, e tendo por base o conteúdo do parecer final da Comissão de Avaliação, os pareceres das entidades públicas consultadas e os resultados da Consulta Pública, verificou-se, após a apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. no fator ambiental <u>Recursos Hídricos</u>, (águas subterrâneas e superficiais), os impactes induzidos são negativos e pouco significativos; no que respeita à compatibilidade do projeto com a REN, verificou-se que local insere-se em município sem Carta de Reserva Ecológica Nacional (REN) publicada, e não é abrangido pelo artigo 42º do RJREN. 2. no fator ambiental <u>Ordenamento do Território</u>, verifica-se que o índice de ocupação e os afastamentos preexistentes não são cumpridos no espaço industrial. No entanto, de acordo com o proponente e com as cópias dos alvarás de construção e de utilização apresentados, a maior parte das intervenções existentes é anterior à entrada em vigor do PDM Montijo.
---	---

Relativamente ao índice de impermeabilização, que atualmente se encontra muito ultrapassado, verifica-se que o aumento em Classe de Espaço Industrial (105 m²) resultará da construção do projeto associado ao matadouro da Carmonti, mais concretamente, a parte do digestor anaeróbico da Central de Biogás.

No que respeita à Classe, Categorias e Edificação em Espaço Agrícola, área para a qual está prevista a construção do projeto associado, verificam-se incumprimentos do afastamento mínimo ao limite do lote e do índice de pavimentação/impermeabilização, conforme disposto no n.º 5, do artigo 31.º, do Regulamento do PDM do Montijo.

Verifica-se ainda, que o projeto apresenta *deficit* de estacionamento (artigo 85.º, do Regulamento do PDM do Montijo).

Globalmente, e atento ao atrás exposto, considera-se que em termos de uso nada há a objetar aos usos propostos, e que em termos de PDM considerando as atividades de matadouro/central de produção de Biogás, compatíveis com o Espaço Industrial e com o Espaço Agrícola onde se inserem. Contudo, em termos de intervenção, verifica-se que o projeto (obras existentes mais as obras futuras) não está em conformidade com o PDM de Montijo, particularmente por excesso de impermeabilização (artigo 23.º), e face ao n.º 5 do artigo 31.º, incumprimentos do afastamento mínimo (alínea b) ao limite do lote e do índice de pavimentação/impermeabilização (alínea i);

3. no fator ambiental Qualidade do Ar considera-se que tanto o matadouro da Carmonti quer como a futura Central de Produção de Biogás não irão causar uma degradação com significado na qualidade do ar, considerando-se assim o impacto do projeto como negativo e pouco significativo;
4. no fator ambiental Ruído, verifica-se que os impactes identificados serão pouco significativos, e como tal, não são impeditivos da regularização do projeto para o funcionamento na capacidade máxima já instalada;
5. no fator ambiental Solos e Capacidade do Uso do Solo, consideram-se os impactes como negativos e pouco significativos, uma vez a Central de Biogás não irá afetar solos com aptidão agrícola elevada, e em termos de uso do solo, encontra-se numa zona maioritariamente ocupada por terrenos incultos e pinheiro manso.
6. no fator Paisagem, à escala local, os impactes sobre a paisagem, resultantes da alteração da instalação do matadouro da Carmonti não colocarão em causa valores visuais e paisagísticos globais do território; o projeto associado, apesar de ainda indefinida a sua execução, crê-se, face ao contexto de inserção da unidade de paisagem n.º 79 – Arco Ribeirinho Sul e da unidade n.º 79 – Arco Ribeirinho Sul, que não é expectável a ocorrência de impactes visuais significativos na paisagem envolvente ao matadouro da Carmonti.
7. no fator Socioeconomia, ocorrerá, de forma direta, um impacto positivo, significativo e permanente, sobretudo a nível local, associado à manutenção dos postos de trabalho existentes e geração de futuros empregos, e de forma indireta, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e

	<p>serviços</p> <p>8. no fator ambiental <u>Gestão de Resíduos e Subprodutos</u>, considera-se que este projeto de valorização de resíduos/subprodutos traduz-se numa mais-valia ambiental e está de acordo com os princípios plasmados no Regime Geral de Gestão de Resíduos, pelo que se considera um o impacte positivo ao nível da gestão dos resíduos.</p> <p>9. No fator ambiental <u>Saúde Humana</u>, os impactes serão negativos pouco significativos.</p> <p>10. Do ponto de vista do fator ambiental <u>Património Cultural</u> não são esperados impactes negativos significativos.</p> <p>Assim, face ao atrás exposto, a CA concluí pela emissão de parecer favorável ao projeto de Alteração da Instalação do matadouro da Carmonti e projeto associado, condicionado.</p>
--	---

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> 1. Utilização dos procedimentos de dinâmica, previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as não conformidades do projeto com as normas previstas no PDM do Montijo, identificadas na apreciação da conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial; 2. Apresentar o projeto da Central de Biogás, demonstrando que: <ol style="list-style-type: none"> 2.1 – não é aumentado o índice de impermeabilização em espaço industrial; 2.2 é cumprida a legislação sobre a proteção do sobreiro e da azinheira e do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios; 2.3 não interfere com as infraestruturas da Rede de Serviço Público (RESP), através de parecer favorável da EDP; 2.4 é acautelado que a produção de fumos e a introdução/utilização de obstáculos de dimensões elevadas, não interfere com a salvaguardada da segurança da operação aérea, para o que deverá ser obtido o parecer da DGRDN; 3. Obtenção do Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para a descarga na linha de água pluviais suscetíveis de contaminação tratadas no separador de hidrocarbonetos; 4. Instalação de uma caixa de visita, imediatamente a jusante do separador de hidrocarbonetos, de modo a possibilitar a recolha de amostras a fim de controlar a qualidade da água e a eficiência do tratamento; e, 5. Apresentação da declaração da entidade gestora da ETAR em como tem conhecimento de que as águas residuais domésticas e os efluentes industriais pré-tratados do matadouro da Carmonti são descarregadas na rede pública de drenagem, sendo encaminhados para tratamento da ETAR do Seixalinho.

Medidas de minimização / potenciação / compensação

I. Elementos a entregar em sede de licenciamento

Saúde Humana

1. Apresentar um plano de prevenção e controlo da bactéria *Legionella*, dos sistemas e dos equipamentos de risco, onde constem: o cadastro, avaliação dos riscos, programas de manutenção preventiva e curativa dos sistemas e equipamentos e registos atualizados de todas as atividades de operação e de manutenção preventiva, ocorrências medidas de controlo adotadas e resultados obtidos nas análises efetuadas.

Gestão de resíduos e subprodutos

2. No projeto da Central de Biogás, indicar a capacidade instantânea (quantidade máxima armazenada a qualquer momento), a qual difere da capacidade de processamento indicada no EIA (60t); e,
3. Apresentar a planta de implantação e memória descritiva do projeto da Central de Biogás, devendo detalhar todas as secções apresentadas atualmente na descrição do projeto.

Património Cultural

4. Em sede de licenciamento do projeto associado, complementares ou subsidiários deverá ser entregue comprovativo da autorização concedida pela tutela do património cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico;
5. Adicionalmente, a data de início e conclusão destes trabalhos, deverá obrigatoriamente ser comunicada à tutela do património cultural para efeitos de fiscalização e acompanhamento técnico.

II. Fase exploração

Recursos Hídricos

1. Efetuar a manutenção periódica dos coletores e sistemas de tratamento de água residuais, de forma a evitar problemas de funcionamento, fugas ou derrames acidentais;
2. Assegurar o correto funcionamento da ETARI assim como o tratamento necessário para que a descarga efetuada no coletor municipal cumpra os parâmetros exigidos na licença de descarga emitida pelos SMAS do Montijo;
3. Garantir a periodicidade adequada de trasfega dos recipientes com os sólidos grosseiros para destino apropriado;
4. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente limpeza das instalações e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão e deteção e reparação de fugas;

Qualidade do Ar

5. Instalar chuveiros nebulizadores de água, para redução da emissão de odores e para acalmar os animais;

Património Cultural

6. A construção futura de algum tipo de infraestrutura ou edificação relativa a projetos associados, complementares ou subsidiários, terá que ter acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos ou desmatção;
Se na fase preparatória ou de construção forem detetados vestígios arqueológico, a obra será suspensa

nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela do património cultural essa ocorrência, devendo igualmente propor as medidas de minimização a implementar;

7. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras), nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas;
8. Achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela; e,
9. Concluídos os trabalhos arqueológicos deve ser assegurado o envio à tutela do património cultural do Relatório Final no prazo máximo de um ano.

Planos de monitorização

RUÍDO

A fundamentação para a concretização do presente Plano de Monitorização tem por base a validação dos resultados da avaliação do impacto do projeto sobre a qualidade do ambiente sonoro, referentes ao funcionamento do matadouro da Carmonti na capacidade máxima, já instalada.

Locais de amostragem:

Nos locais avaliados no EIA e onde, eventualmente, venham a ocorrer reclamações.

Frequência mínima de amostragem

Anual. A periodicidade e/ou necessidade de dar continuidade à monitorização deverá ser equacionada em função dos resultados da campanha de monitorização para o primeiro ano de exploração.

Métodos de amostragem e Critérios de avaliação do desempenho

Os critérios legais aplicáveis às atividades ruidosas permanentes são os constantes do artigo 13.º do RGR, devendo a sua avaliação seguir a metodologia constante deste diploma e da NP ISO 1996 e atender à classificação de zonas definida pela autarquia.

Deverão ser seguidas as diretrizes constantes dos documentos “*Guia prático para medições de ruído ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996*” (Agência Portuguesa do Ambiente, outubro de 2011) e “*Notas técnicas para relatórios de monitorização de Ruído*” (novembro de 2009).

A determinação do ruído residual (confirmada a manifesta impossibilidade técnica de cessar a atividade) fica condicionada ao cumprimento do n.º6 do artigo 13.º do RGR

Datas de entrega dos relatórios de medição

Os relatórios devem ser apresentados até 30 dias após a conclusão dos ensaios.

Avaliação dos resultados obtidos

Em caso de não conformidade, imputável à atividade, dos níveis sonoros com os critérios estipulados na legislação, deverão ser estudadas as medidas corretivas conducentes à minimização de eventuais impactes residuais, cuja eficácia deverá ser demonstrada.

RECURSOS HÍDRICOS

Águas Subterrâneas

A fundamentação para o plano de monitorização tem por base o facto dos resultados da análise à água do furo, que abastece o matadouro, terem revelado que os parâmetros: Azoto Amoniacal, Carência Química de Oxigénio (CQO) e hidrocarbonetos totais apresentam valores coincidentes com os Valores Máximos Recomendados (VMR), do anexo I, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Objetivo

Avaliar a qualidade da água do furo existente na propriedade.

Parâmetros a Monitorizar

pH, Condutividade, Nitratos, Fluoretos, Manganês, Sulfatos, Cloretos, Fosfatos, CQO, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO₅, Carbono Orgânico Total, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, Coliformes totais Coliformes fecais e Estreptococos fecais.

Locais e Frequência de Amostragem

No furo (boca do furo) localizado na instalação.

Frequência de Amostragem

A amostragem será semestral, e realizada uma campanha em época de águas altas, (março) e outra em época de águas baixas (setembro).

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto consoante os resultados apurados.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Despectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

Os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.